

**TERCEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA DE DIREITOS
EMERGENTES DA AUTORIZAÇÃO PARA OPERAÇÃO DE TERMINAL PORTUÁRIO**

celebrado entre

LLX AÇU OPERAÇÕES PORTUÁRIAS S.A.,

BANCO BRADESCO S.A.,

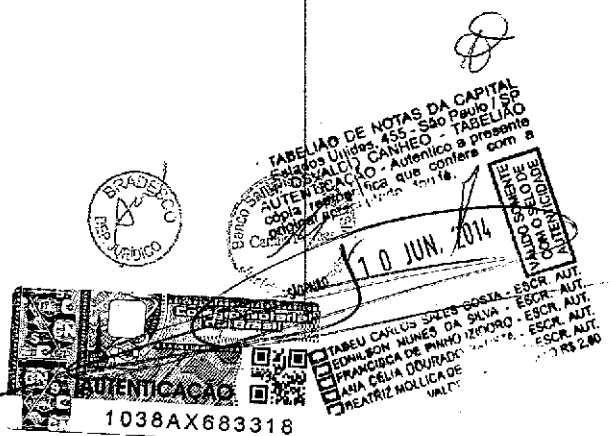
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.,

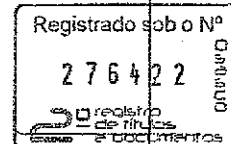
e

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES IMOBILIÁRIOS

Datado de

18 de março de 2014





TERCEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA DE DIREITOS EMERGENTES DA AUTORIZAÇÃO PARA OPERAÇÃO DE TERMINAL PORTUÁRIO

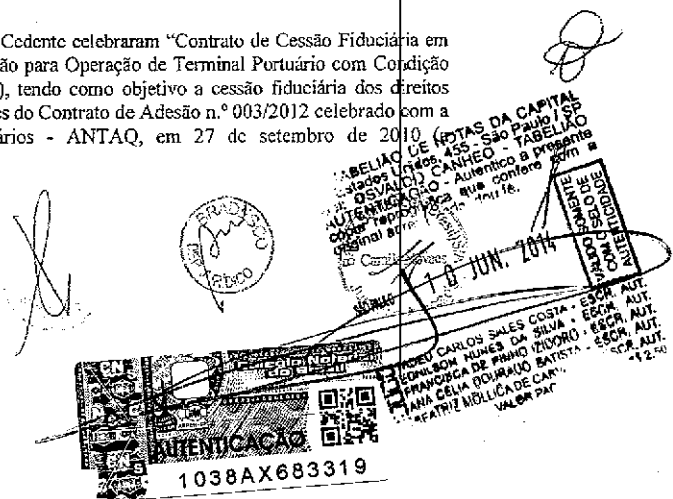
O presente Terceiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Emergentes da Autorização para Operação de Terminal Portuário é celebrado em 18 de março de 2014, entre as partes qualificadas abaixo (as "Partes");

- (i) **LLX AÇU OPERAÇÕES PORTUÁRIAS S.A.**, sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, na Praça Mahatma Gandhi, 14, 5º andar, Centro, CEP 20031-100, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.807.676/0001-01, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social ("Cedente" ou "LLX Açú");
- (ii) **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.746.948/0001-12, neste ato devidamente representado na forma de seu Estatuto Social ("Bradesco");
- (iii) **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235 - Bloco A, Vila Olímpia, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 90.400.888/0001-42, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social ("Santander"); e
- (iv) **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, no. 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o no. 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário" ou "Representante dos Debenturistas"), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das debêntures da primeira emissão de debêntures simples da Cedente (os "Debenturistas"), nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, não conversíveis em Ações, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Espécie com Garantia Real", datado de 13 de agosto de 2012 ("Escritura de Emissão de Debêntures" ou simplesmente a "Escritura de Emissão") (o Representante dos Debenturistas, em conjunto com Bradesco e Santander, as "Partes Garantidas");

Sendo a Cedente e as Partes Garantidas doravante denominadas, em conjunto, "Partes" e, individualmente, "Parte";

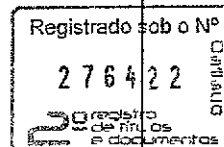
CONSIDERANDO QUE:

- I. Em 19 de julho de 2013, o Bradesco e a Cedente celebraram "Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Emergentes da Autorização para Operação de Terminal Portuário com Condição Suspensiva" (conforme aditado, o "Contrato"), tendo como objetivo a cessão fiduciária dos direitos patrimoniais emergentes da Cedente decorrentes do Contrato de Adesão n.º 003/2012 celebrado com a Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, em 27 de setembro de 2010.



1038AX683319





determinadas condições precedentes, a emitir uma ou mais cartas de fiança em favor do BNDES, todas com prazo de validade de 18 (dezoito) meses contados da emissão da primeira carta de fiança, conforme o prazo de vencimento do Contrato de Financiamento, acrescidos de 6 (seis) meses adicionais, conforme exigido pelo BNDES, para garantir o integral e tempestivo cumprimento das obrigações contraídas pela LLX Aqui nos termos do Empréstimo BNDES Bradesco e Santander (as "Cartas de Fiança Bradesco e Santander");

IX. É condição precedente para emissão das Cartas de Fiança Bradesco e assim como será para a emissão das Cartas de Fiança Bradesco e Santander a outorga de determinadas garantias em favor das Partes Garantidas, dentre as quais a cessão fiduciária dos direitos patrimoniais emergentes da Cedente decorrentes da Autorização;

X. As Partes desejam aditar novamente o Contrato, a fim de incluir o Contrato de Fiança Bancária Bradesco e o Contrato de Fiança Bancária Bradesco e Santander, a ser celebrado, como parte dos contratos garantidos pela cessão fiduciária objeto do Contrato.

Têm, as Partes, justo e acordado celebrar o presente Terceiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Emergentes da Autorização para Operação de Terminal Portuário (o "Aditamento") que se regerá pelas cláusulas a seguir estipuladas:

1. Todos os termos aqui iniciados em letras maiúsculas que não sejam expressamente definidos no presente Aditamento terão os significados a eles atribuídos no Contrato.
2. Todas as referências contidas neste Aditamento a quaisquer contratos ou documentos significam uma referência a tais instrumentos tal como aditados, modificados e complementados, de tempos em tempos, e que se encontrem em vigor.
3. As Partes resolvem alterar a Cláusula 1.01 do Contrato, para acrescentar os seguintes termos definidos:

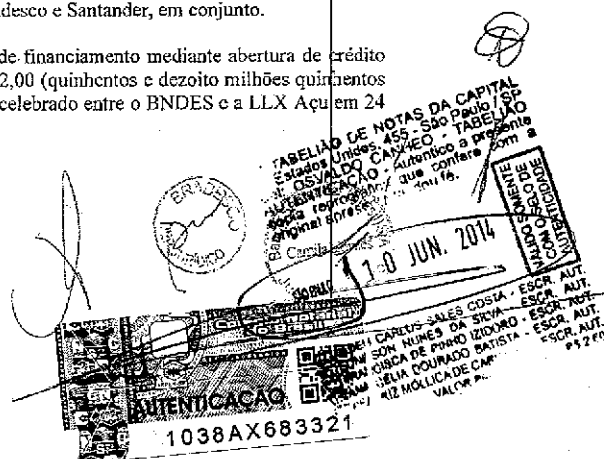
"Contratos Garantidos" significa o Empréstimo Ponte Bradesco, a Escritura de Emissão de Debêntures e os CPGs.

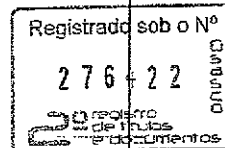
"Contrato de Fiança Bancária Bradesco" significa o *Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Fiança e Outras Avenças* celebrado em 18 de março de 2014, entre LLX Aqui, LLX Logística, Bradesco e Bradesco BBI S.A;

"Contrato de Fiança Bancária Bradesco e Santander" significa o *Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Fiança e Outras Avenças* a ser celebrado, entre LLX Aqui, LLX Logística, Bradesco, Bradesco BBI S.A e Santander;

"CPGs" significa o Contrato de Fiança Bancária Santander, o Contrato de Fiança Bancária Bradesco e o Contrato de Fiança Bancária Bradesco e Santander, em conjunto.

"Empréstimos BNDES" significa o contrato de financiamento mediante abertura de crédito nº 11.2.1317.1, no valor de até R\$518.587.322,00 (quinhentos e dezoito milhões quinhentos e oitenta mil e trezentos e vinte e dois reais), celebrado entre o BNDES e a LLX Aqui em 24





de fevereiro de 2012 ("Empréstimo BNDES"), o Empréstimo BNDES Bradesco e o Empréstimo BNDES Bradesco e Santander, em conjunto.

"Empréstimo BNDES Bradesco" significa o contrato de financiamento mediante abertura de crédito nº 14.2.0029.1, no valor de R\$905.000.000,00 (novecentos e cinco milhões de reais), celebrado entre o BNDES e a LLX Açu em 11 de fevereiro de 2014;

"Empréstimo BNDES Bradesco e Santander" significa o Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 14.2.0030.1, no valor total de R\$450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais), celebrado junto ao BNDES, e, conjuntamente, Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito, no valor total de R\$450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais), celebrado também junto ao BNDES;

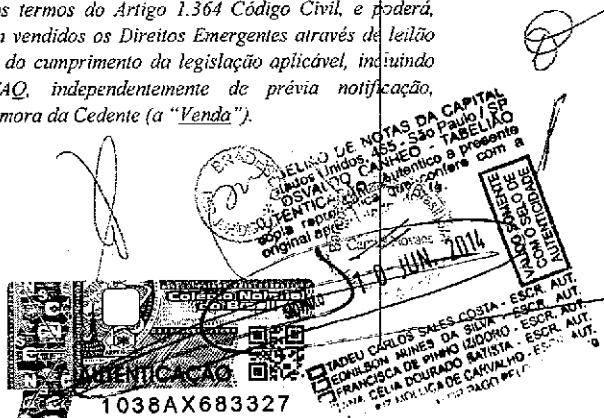
4. As Partes resolvem alterar a Cláusula 1.01 do Contrato, para acrescentar o seguinte termo definido: "Evento de Execução" significa (a) a declaração de vencimento antecipado sob o Empréstimo Ponte Bradesco; (b) a declaração de vencimento antecipado sob a Escritura de Emissão; ou (c) caso, após a ocorrência de qualquer uma das hipóteses de devolução/exoneração da fiança previstas nos CPGs, a Cedente, em até 5 (cinco) dias úteis, (i) não devolva as cartas de fiança (e respectivos aditivos) emitidas pelo Santander e/ou pelo Bradesco no âmbito dos CPGs, (ii) não entregue termo de exoneração emitido pelo BNDES relativo às cartas de fiança emitidas pelo Santander e pelo Bradesco no âmbito dos CPGs; ou (iii) não constitua, em favor do Santander e do Bradesco, cessão fiduciária de aplicações financeiras e/ou depósitos correspondente à soma dos valores atualizados de qualquer das cartas de fiança emitidas pelo Santander e pelo Bradesco no âmbito dos CPGs.

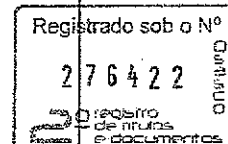
5. Todas as referências à Empréstimo Ponte, aos Contratos de Fiança Bancária Santander e à Escritura de Emissão de Debêntures contidas nas Cláusulas 2.01, 3.02, 4.01, 4.01(c), 4.01(c), 5.01, 5.01(a), 6.03, 6.04, 6.04 (a), e 7.01 do Contrato devem ser interpretadas como sendo referências aos Contratos Garantidos em conjunto, conforme aditados, modificados, complementados ou substituídos de tempos em tempos.

6. As Partes resolvem alterar a redação da Cláusula 6.01 e subitens do Contrato, que passarão a vigor com a seguinte redação:

Cláusula 6 Execução

6.01 Na ocorrência de um Evento de Execução ou nas hipóteses do artigo 1.425 do Código Civil, qualquer das Partes Garantidas poderá, agindo diretamente ou por meio de quaisquer procuradores, exercer, com relação a todos os Direitos Emergentes, todos os direitos e poderes a elas conferidos nos termos do Artigo 1.364 Código Civil, e poderá, portanto, vender ou fazer com que sejam vendidos os Direitos Emergentes através de leilão público ou venda privada, sem prejuízo do cumprimento da legislação aplicável, incluindo regulamentações emitidas pela ANTAQ, independentemente de prévia notificação, interpelação ou especial constituição em mora da Cedente (a "Venda").





6.01.1 O produto total apurado com a Venda será aplicado para o pagamento das Obrigações Garantidas (principais e acessórias, nessa ordem). As Partes Garantidas estarão autorizadas a, em conjunto ou isoladamente, aplicar o saldo remanescente do produto da excussão da garantia em conta garantia restrita de movimentação, para pagamento das Obrigações Garantidas a vencer (incluindo os valores garantidos pelos CPGs), valores estes a serem liberados em favor da Cedente mediante o total adimplemento das Obrigações Garantidas. Havendo saldo credor, será ele devolvido à Cedente após total adimplemento das Obrigações Garantidas, nos termos dos Contratos Garantidos

6.01.2 A Cedente arcará com todas as despesas em que as Partes Garantidas incorrerem com a negociação e Venda dos Direitos Emergentes, mediante apresentação do respectivo demonstrativo, sendo certo que, no caso de o produto proveniente da excussão e/ou Venda não ser suficiente, a Cedente permanecerá responsável pelo pagamento do saldo remanescente das Obrigações Garantidas..

7. Em razão das alterações acima, as Partes resolvem excluir a Cláusula 6.02 do Contrato.

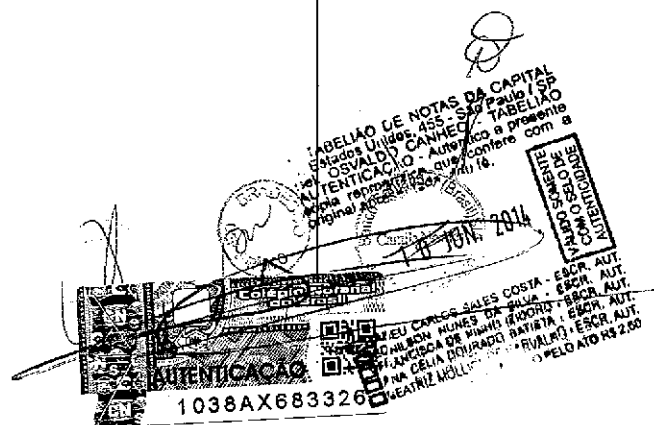
8. Em razão da celebração do Empréstimo BNDES Bradesco e do Empréstimo BNDES Bradesco e Santander, as partes resolvem alterar a redação da Cláusula 7.01 do Contrato, que passará a vigor com a seguinte redação:

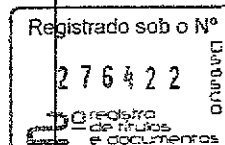
Cláusula 7. Término e Liberação

7.01. A cessão fiduciária em garantia ora constituída somente será liberada e extinta quando (i) do integral pagamento de todas as quantias devidas relativas às Obrigações Garantidas, nos termos dos Contratos Garantidos, com a respectiva devolução das cartas de fiança objeto dos CPGs; ou (ii) da comprovação documental satisfatória às Partes Garantidas de que todas as condições precedentes, com exceção da constituição de garantias, para o desembolso do financiamento de longo prazo para o Projeto em valor mínimo suficiente e vinculado à quitação de eventual saldo devedor dos Empréstimos BNDES (o "Financiamento de Longo Prazo"), tiverem sido cumpridas e a Cedente tenha demonstrado que (a) os recursos decorrentes do Financiamento de Longo Prazo estarão vinculados ao pagamento dos Empréstimos BNDES, com a consequente liberação das cartas de fiança objeto dos CPGs e (b) a garantia liberada será compartilhada em igualdade de condições entre o credor do Financiamento de Longo Prazo e os credores das Obrigações Garantidas decorrentes da Escritura de Emissão de Debêntures, em qualquer caso, à satisfação das Partes Garantidas, ocasião em que as Partes Garantidas deverão entregar à Cedente o respectivo instrumento de liberação devidamente assinado pelas mesmas em, até 5 (cinco) dias úteis contados da comprovação de quaisquer dos eventos listados nos itens "(i)" ou "(ii)" desta Cláusula.



[Final da página intencionalmente deixado em branco. Segue página de assinaturas]





[Página de assinaturas 1/4 do Terceiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Emergentes da Autorização para Operação de Terminal Portuário celebrado entre LLX Açú Operações Portuárias S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A. e Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., em 13 de março de 2014].

LLX AÇÚ OPERAÇÕES PORTUÁRIAS S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

15. OFÍCIO DE NOTAS FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIA
Rua do Ovidor, 89, Centro (021) 3233-2600 RJ, 19 de Março de 2014
RECONHECO POR SEMELHANÇA e(s) firma(s) de:

FLAVIO FELIPE LOPES DO VALE
EUGENIO CESAR DE MOURA
FUNDADO AZEVEDO ALVES LUIZ ARAUJO, 328MCMNO, 156MCMNO, 11, 40
Em Testemunho: da veracidade

MAT 94-12423 - FERNANDA DE SOUZA SOARES THOMAZ - ESCRIVENTE
EACV66333-LNR e EACV66333-LBH Consulte em <https://www3.tjrs.jus.br/stepublic>

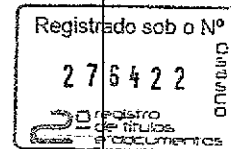
15º OFÍCIO DE NOTAS
FLAVIO DE SOUZA SOARES THOMAZ
ESCRIVENTE AUTORIZADO
MATRÍCULA: 94-12423

15º OFÍCIO DE NOTAS
FLAVIO DE SOUZA SOARES THOMAZ
ESCRIVENTE AUTORIZADO
MATRÍCULA: 94-12423

TABELIA DE NOTAS DA CAPITAL
Estados Unidos, 455 - São Paulo / SP
OSVALDO CANHELO - TABELIAO
AUTENTICACAO - Autentico a presente
cópia representativa que contém com o
original apresentado em 19/06/2014.

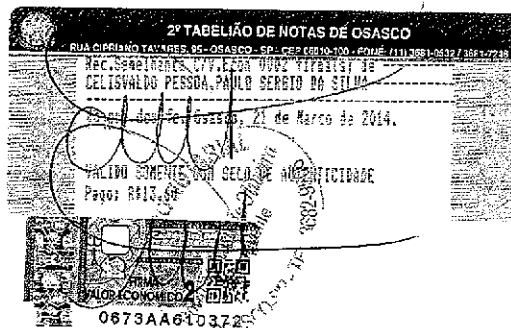


10 JUN 2014
TABELIA DE NOTAS DA CAPITAL
Estados Unidos, 455 - São Paulo / SP
OSVALDO CANHELO - TABELIAO
AUTENTICACAO - Autentico a presente
cópia representativa que contém com o
original apresentado em 19/06/2014.

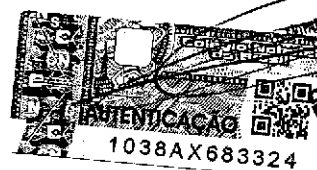


[Página de assinaturas 2/4 do Terceiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Emergentes da Autorização para Operação de Terminal Portuário celebrado entre LLX Açúcar Operações Portuárias S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A. e Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., em 11 de março de 2014]

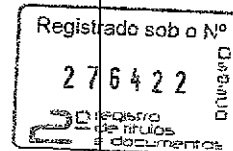
113315 - Paulo Sérgio da Silva
BANCO BRADESCO S.A.
Nome: Celivaldo Pessoa
Cargo: 50331 - Celivaldo Pessoa



TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
Estados Unidos, 459 - São Paulo / SP
VAL. OSVALDO CANHEO - TABELÃO
AUTENTICADO - Autêntico a presente
cópia reproduzida que confere com
original apresentada em 16.



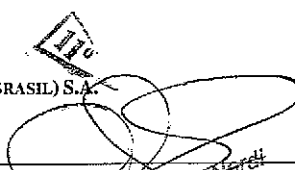
10 JUN. 2014
CARLOS SNESS COSTA - ESCR. AUT.
EDUARDO RUIES DA SILVA - ESCR. AUT.
FRANCISCA DE PINHO (EDUARD) - ESCR. AUT.
JANA CELIA DOURADO BATISTA - ESCR. AUT.
TEATRAZ MOLICA DE CARVALHO - ESCR. AUT.

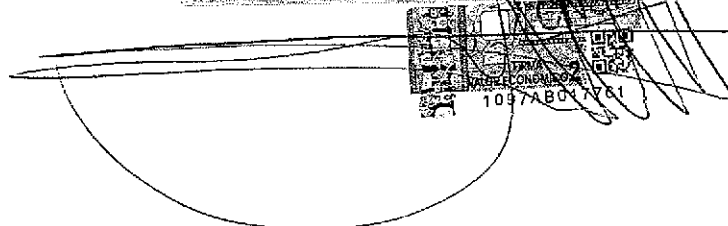


[Página de assinaturas 3/4 do Terceiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Emergentes da Autorização para Operação de Terminal Portuário celebrado entre LLX Açú Operações Portuárias S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A. e Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., em 11 de março de 2014]

19 MAR 2014


BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Nome:
Cargo: João Guilherme Beniti Targino
Supervisor

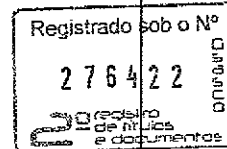

Nome:
Cargo: Sérgio Ferraz Werdt
Coordenador de Corporata
437389



TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
- Estação Unida - 455 - São Paulo / SP
- OSVALDO L'ANHEO - TABELÃO
AUTENTICAÇÃO - Autêntico e presente
cópia reprográfica que confere com o
original apresentado. 19/03/2014



19 JUN 2014
TABELAU CARLOS SALES COSTA - ESCR. AUT.
FRANCISCON MACHES DA SILVA - ESCR. AUT.
FRANCISCON DE PINHO GODOY - ESCR. AUT.
DANA CELIA GONCALVES BATISTA - ESCR. AUT.
BEATRIZ MULLICA DE CARVALHO - ESCR. AUT.
VALOR PAGO



[Página de assinaturas 4/4 do Terceiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Emergentes da Autorização para Operação de Terminal Portuário celebrado entre LLX Açú Operações Portuárias S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A. e Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., em 10 de março de 2014]

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: Viviane Rodrigues
Cargo: Diretora

Nome: Flávia D. Amorim
Cargo: Procuradora

Testemunhas:

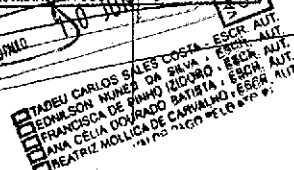
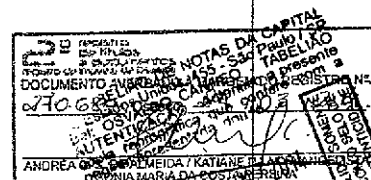
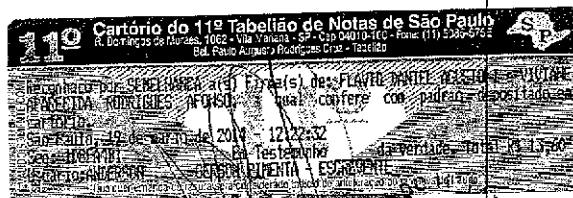
Nome: Maria Celma Missias da Cruz
CPF: RG. 18.373.229-7
RG: CPF. 053.709.608-60

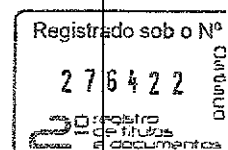
Nome: Odete Ribeiro
CPF: RG. 10.361.194-2
RG: CPF. 997.224.453-94

2º. OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DE OSASCO - SP
Rua Dante Ballastin, 249
Centro - Osasco - SP CEP 06013-030
APRESENTADO HOJE PROTOCOLADO, REGISTRADO E
MICROFILMADO SOB N.º 276.422, DO LIVRO E
Osasco, 24 de março de 20 14

ANDREA C. S. DE ALMEIDA / KATIANE DAM. EVANGELISTA
SONIA MARIA DA COSTA PEREIRA
PROTOCOLO N.º 276.422

Total Pago: R\$ 13.024,49 Sendo 62,50% R\$ 8.140,24
devido ao Oficial e 37,50% distribuídos entre Estado, IPESP, Reg.
Civil e Trib. de Justiça, conforme artigo 19 da Lei 11.331/2002.



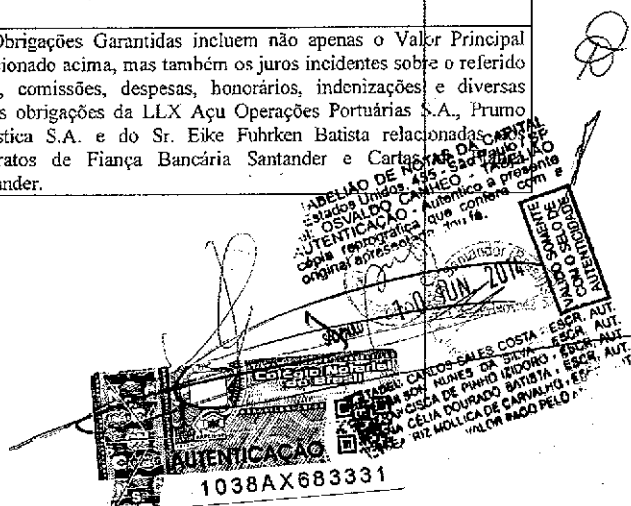


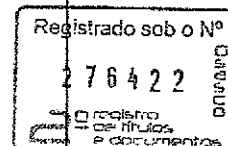
Local de Pagamento:	Rio de Janeiro.	
Taxa de Juros:	Juros pós-fixados, com flutuação diária: 0,2426% a.m. Encargos pós-fixados em CDI no percentual de 100%.	2,95% a.a.

CÊDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO NO. 4642789, EMITIDA EM 04 DE MAIO DE 2011, CONFORME ADITADA EM 24 DE ABRIL DE 2013.		
Valor Principal:	R\$ 467.685.900,00.	
Obrigações Garantidas:	As Obrigações Garantidas incluem não apenas o Valor Principal mencionado acima, mas também os juros incidentes sobre o referido valor, comissões, despesas, honorários, indenizações e diversas outras obrigações da LLX Açú Operações Portuárias S.A. relacionadas ao Empréstimo Ponte Bradesco.	
Data de Vencimento:	24 de outubro de 2014.	
Pagamento de Juros e Amortização de Principal:	Pagamento em seis parcelas: (1ª) 24/07/2013 – encargos, (2ª) 24/10/2013 – encargos, (3ª) 24/01/2014 – encargos, (4ª) 24/04/2014 – encargos, (5ª) 24/07/2014 – encargos e (6ª) 24/10/2014 – encargos + principal. Encargos trimestrais / encargos e principal no final.	
Local de Pagamento:	Rio de Janeiro.	
Taxa de Juros:	Juros pós-fixados, com flutuação diária: 0,2653% a.m. Encargos pós-fixados em CDI no percentual de 100%.	3,230% a.a.

(B) CONTRATOS DE FIANÇA BANCÁRIA SANTANDER

(I) INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA POR PRESTAÇÃO DE FIANÇA NO. 181461812, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012; E (II) INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA POR PRESTAÇÃO DE FIANÇA NO. 180612012, DE 14 DE JUNHO DE 2012, CONFORME ADITADOS DE TEMPOS EM TEMPOS		
Valor Principal (Valor Total das Obrigações Afiançadas):	R\$ 518.587.322,00.	
Obrigações Garantidas:	As Obrigações Garantidas incluem não apenas o Valor Principal mencionado acima, mas também os juros incidentes sobre o referido valor, comissões, despesas, honorários, indenizações e diversas outras obrigações da LLX Açú Operações Portuárias S.A., Prumo Logística S.A. e do Sr. Eike Fuhrken Batista relacionadas aos Contratos de Fiança Bancária Santander e Cartas de Capital Santander.	

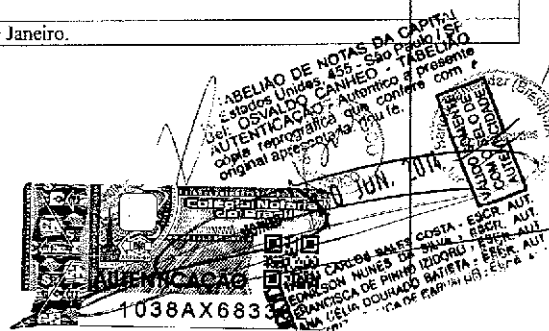


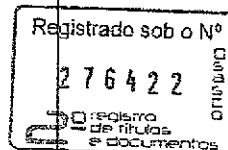


Data de Vencimento:	Até a devolução das cartas de fiança ou exoneração pelo BNDES, mediante entrega de termo de exoneração.
Pagamento:	Reembolso ao Santander a ser efetuado no prazo de 2 (dois) dias úteis após o Santander demandar em caso de honra de carta de fiança. Comissão de Fiança é paga no último dia útil de cada mês (exceto pelo primeiro pagamento que é trimestral) até a data de vencimento final das cartas de fiança.
Local de Pagamento:	São Paulo.
Comissão de Fiança:	Entre 3,5% (três e meio por cento) e 4,5% (quatro e meio por cento) ao ano, conforme definido nos Contratos de Fiança Bancária Santander.
Mora:	(a) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração; (b) juros remuneratórios cobrados por dia de atraso, calculados de acordo com a taxa de juros vigente na data de pagamento, praticadas pelo Santander em suas operações de crédito, divulgada no site do Banco; e (c) multa moratória de 2%.

(C) ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, DATADA DE 13 DE AGOSTO DE 2012	
Valor Total da Emissão:	R\$ 750.000.000,00
Data de Emissão	15 de setembro de 2012.
Valor Nominal Unitário	R\$1.000,00
Quantidade de Debêntures	750.000
Atualização Monetária	O Valor Nominal Unitário Atualizado será atualizado monetariamente, a partir da data de emissão, pela variação cumulada do IPCA-IBGE, calculados mensalmente ou no menor período permitido pela legislação em vigor, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures.
Obrigações Garantidas:	As Obrigações Garantidas incluem não apenas o Valor Total da Emissão mencionado acima, mas também os juros incidentes sobre o referido valor, comissões, despesas, honorários, indenizações e diversas outras obrigações da LLX Açú Operações Portuárias S.A. relacionadas à Escritura de Emissão de Debêntures.
Data de Vencimento:	15 de setembro de 2027.
Local de Pagamento:	Rio de Janeiro.

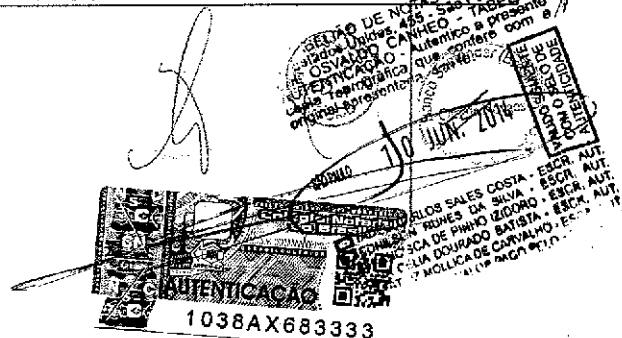


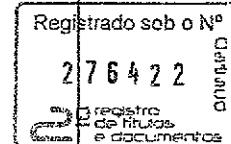


Amortização	O Valor Nominal Unitário Atualizado será amortizado anualmente (juntamente com as parcelas referentes aos Juros Remuneratórios), em 13 parcelas consecutivas, a partir do 36º mês contados da data de emissão, na proporção de 7,6923% por cada parcela.
Juros Remuneratórios:	Juros remuneratórios correspondentes à taxa de 6,09% ao ano, calculados de forma exponencial e cumulativa, <i>pro rata temporis</i> , por dias úteis decorridos, com base em um ano de 252 dias úteis, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, atualizado conforme mencionado acima, a partir da data de emissão ou da data de pagamento da remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos ao final de cada período de capitalização, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures.
Pagamento dos Juros Remuneratórios	Os Juros Remuneratórios serão pagos anualmente (i) a partir do 36º mês contados da data de emissão, inclusive; ou (ii) a partir do 6º mês contado da entrada em operação do projeto, assim entendida a data em que a Emissora começar a gerar receita operacional originária das operações portuárias em seus terminais, ou conforme atestado pelo Agente de Engenharia, o que ocorrer primeiro, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures. O pagamento dos Juros Remuneratórios ocorrerá sempre no dia 15 do mês em que seja devido o pagamento.

(D) CONTRATO DE FIANÇA BANCÁRIA BRADESCO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE FIANÇA E OUTRAS AVENÇAS, DATADO DE 18 DE MARÇO DE 2014	
Valor Principal (Valor Total das Cartas de Fiança):	R\$ 812.865.900,00
Data do Vencimento:	15 de março de 2017.
Pagamento:	Pagamento ou reembolso em até 1 (um) dia útil do envio da notificação do fiador à afiançada informando sobre a obrigação de pagamento da afiançada, em valores equivalentes ao saque da fiança acrescido de atualização monetária calculada com base na taxa média dos Depósitos Interfinanceiros, denominada Taxa DI Over "Extra Grupo", expressa na forma perceptual anual, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias apurada e divulgada diariamente pela CETIP — Central de Custódia e de Liquidação de Títulos acrescido de 1,0% a.a. pro rata.
Comissão de Estruturação à Vista:	3,0% (três inteiros por cento) sobre o valor total das Cartas de Fiança Bradesco, pago na data de celebração do Contrato de Fiança Bradesco

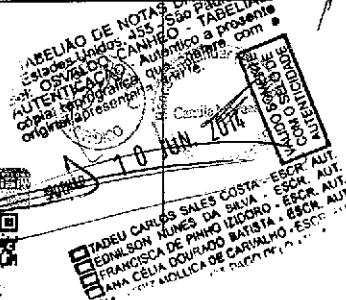


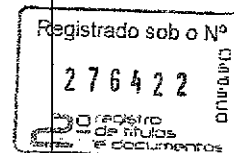


Comissão de Fiança:	Valor correspondente a 3,5%a.a. (três inteiros e cinco décimos por cento ao ano) calculada pro rata temporis, tomando-se por base o ano de 360 (trezentos e sessenta) dias, sobre o valor de cada Carta de Fiança Bradesco emitida e em aberto. Referida comissão deverá ser acrescida de 0,25%a.a. (vinte e cinco centésimos por cento ao ano) a cada trimestre a partir da data de início de cada Carta de Fiança Bradesco, até o limite máximo de 4,5%a.a. (quatro inteiros e cinco décimos por cento ao ano). A Comissão de Fiança será paga de forma postecipada, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de setembro de 2014 e demais pagamentos a cada período de 12 (doze) meses subsequentes e na data de vencimento das Cartas de Fiança.
---------------------	---

(E) CONTRATO DE FIANÇA BANCÁRIA BRADESCO E SANTANDER

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE FIANÇA E OUTRAS AVENCAS	
Valor Principal (Valor Total das Cartas de Fiança):	R\$450.000.000,00 referente às Cartas de Fiança do Santander e R\$450.000.000,00 referentes às Cartas de Fiança do Bradesco.
Data do Vencimento:	18 (dezoito) meses contados da emissão da primeira Carta de Fiança, conforme o prazo de vencimento do Empréstimo BNDES Bradesco e Santander, acrescidos de 6 (seis) meses adicionais, conforme exigido pelo BNDES nos termos do Empréstimo BNDES Bradesco e Santander. Não obstante, Em nenhuma hipótese o prazo de vigência das Cartas de Fiança Bradesco e Santander poderá ultrapassar 15 de março de 2017.
Pagamento:	Pagamento ou reembolso em até 1 (um) dia útil do envio da notificação dos fiadores à afiançada informando sobre a obrigação de pagamento da afiançada, em valores equivalentes ao saque da fiança acrescido de atualização monetária calculada com base na taxa média dos Depósitos Interfinanceiros, denominada Taxa DI Over "Extra Grupo", expressa na forma percentual anual, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias apurada e divulgada diariamente pela CETIP — Central de Custódia e de Liquidação de Títulos acrescido de 1,0% a.a. pro rata.
Comissão de Estruturação à Vista:	equivalente a 3% (três por cento) de R\$900.000.000,00, não reembolsáveis à afiançada, composta por (a) 2% de R\$900.000.000,00, sendo 2% de R\$450.000.000,00 ao Banco Bradesco BBI S.A., e 2% de R\$450.000.000,00 ao Santander, já pagos pela afiançada nos termos do Contrato de Fiança Bancária Bradesco e Santander; e (b) 1% de R\$900.000.000,00, sendo 1% de R\$450.000.000,00 ao Banco Bradesco BBI S.A. e 1% de R\$450.000.000,00 ao Santander, a serem pagos na data de celebração do Contrato de Fiança Bancária Bradesco e Santander.

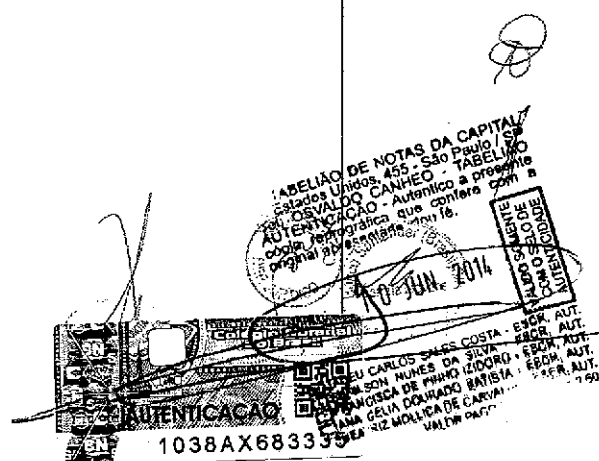


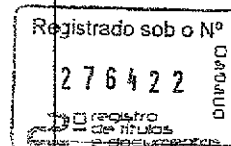


Comissão de Fiança:	Valor correspondente a 3,5%a.a. (três inteiros e cinco décimos por cento ao ano) calculada pro rata temporis, tomando-se por base o ano de 360 (trezentos e sessenta) dias, sobre o valor de cada Carta de Fiança Bradesco e Santander emitida e em aberto. Referida comissão deverá ser acrescida de 0,25%a.a. (vinte e cinco centésimos por cento ao ano) a cada trimestre a partir da data de início de cada Carta de Fiança Bradesco e Santander, até o limite máximo de 4,5%a.a. (quatro inteiros e cinco décimos por cento ao ano). A Comissão de Fiança será paga de forma postecipada, sendo o primeiro pagamento devido 12 (doze) meses após a data de emissão da primeira Carta de Fiança Bradesco e Santander e o pagamento subsequente na data de vencimento das Cartas de Fiança Bradesco e Santander, sendo calculada com base no valor corrigido da Carta de Fiança Bradesco e Santander efetivamente emitida e em aberto.
---------------------	---

As presentes tabelas, que resumem certos termos das Obrigações Garantidas aos Contratos Garantidos foram elaboradas pelas Partes a fim de atender à legislação aplicável. No entanto, as presentes tabelas não se destinam e não serão interpretadas de modo a modificar, alterar, ou cancelar e substituir os termos e condições efetivos dos Contratos Garantidos e das demais Obrigações Garantidas ao longo do tempo, tampouco limitarão os direitos das Partes Garantidas, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Emergentes da Autorização para Operação de Terminal Portuário, celebrado em 19 de julho de 2013 entre a Cedente e as Partes Garantidas (o "Contrato").

Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste Anexo I, que não sejam de outra forma aqui definidos, terão os significados a eles atribuídos no Contrato.





ANEXO B

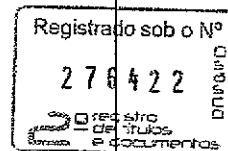
ANEXO III

MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de mandato, **LLX AÇU OPERAÇÕES PORTUÁRIAS S.A.**, sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Praça Mahatma Gandhi, nº 14, 4º e 5º andares, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 08.807.676/0001-01 ("Outorgante"), neste ato, constitui o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato devidamente representado na forma de seu Estatuto Social ("**Bradesco**"); o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235 - Bloco A, Vila Olímpia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42 e **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, no. 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu contrato social, na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das debêntures da primeira emissão de debêntures simples da LLX Açú Operações Portuárias S.A., nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, não conversíveis em Ações, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Espécie com Garantia Real", datado de 13 de agosto de 2012 ("**Agente Fiduciário**") e, em conjunto com Bradesco e Santander, os "**Outorgados**", de forma irrevogável e irretirável, como seus bastantes procuradores, com poderes para, na ocorrência de um Evento de Execução, em conjunto ou isoladamente, praticar todos os atos que se façam necessários, relativamente ao Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Emergentes da Autorização para Operação de Terminal Portuário, datado de 19 de julho de 2013, celebrado entre o Outorgante e o Outorgado (conforme aditado, modificado, alterado ou complementado de tempos em tempos, o "**Contrato**"), incluindo, sem limitação, poderes para:

- (a) alienar, cobrar, receber, apropriar-se de, retirar, transferir e/ou executar os bens alienados (no todo ou em parte, conforme aplicável), e prontamente vendê-los ou cedê-los, conferir opção ou opções de compra sobre, ou por outra forma alienar e entregar os Direitos Emergentes, no todo ou em parte, pelos preços, termos e condições que entenda adequados, independentemente de notificação anterior ou subsequente à Sociedade, de acordo com os termos do Artigo 1.364 do Código Civil, e aplicar os valores assim recebidos no pagamento das Obrigações Garantidas vencidas e devidas;





- (b) tomar todas as atitudes necessárias e celebrar qualquer instrumento perante qualquer autoridade governamental em caso de oferta pública dos bens alienados, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Contrato; e
- (c) firmar quaisquer instrumentos que sejam consistentes com os termos do Contrato e necessários para a consecução dos objetivos ali estabelecidos.

A presente procuração é outorgada como condição do Contrato, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações dispostas no mesmo e é irrevogável, nos termos do artigo 684 do Código Civil.

Os Outorgados poderão substabelecer os poderes ora outorgados, no todo ou em parte. Os termos em letra maiúscula empregados, mas não definidos neste instrumento terão os respectivos significados a eles atribuídos no Contrato. Os poderes ora outorgados são complementares e não os cancelam, revogam ou afetam os poderes conferidos pelo Outorgante aos Outorgados no Contrato. A presente procuração será válida até que todas as obrigações atinentes ou relativas ao Contrato tenham sido integralmente cumpridas.

Rio de Janeiro, [=] de [=] de 2014.

